

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA.

O presente contrato está registrado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul, SP, sob o nº. , e é celebrado entre as pessoas físicas devidamente qualificadas no "Termo de Adesão", parte integrante deste contrato, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, e o **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro de Toledo, 1071, Vila Clementino, em São Paulo, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0001-99, e campus na Praça Mauá, 01, Bairro Mauá, em São Caetano do Sul, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0002-70, doravante denominado **CONTRATADO**, mantenedor do Centro Universitário – CEUN e representado por seu Superintendente Geral, Francisco José Olivieri, brasileiro, casado, administrador, RG 9.242.402-8-SSP/SP, CPF/MF 872.607.868-68.

### CLÁUSULA I

- 1.1 O presente contrato estabelece os direitos e as obrigações entre as partes e regula as condições para a prestação dos serviços educacionais de curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, por intermédio de seu Centro Universitário – CEUN, ao **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** desses serviços, devidamente qualificado no "Termo de Adesão".
  - 1.1.1 O **CONTRATANTE** pode ser o próprio **BENEFICIÁRIO** (aluno).
- 1.2 O **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** têm ciência que devem ler atentamente todas as disposições do presente documento, para o perfeito entendimento e cumprimento de direitos e obrigações a eles pertinentes.
- 1.3 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO**, tendo assinado o "Termo de Adesão", submetem-se às disposições do presente contrato, dos regulamentos do **CONTRATADO**, do Regimento Geral do CEUN e dos demais atos normativos que vierem a ser baixados.
  - 1.3.1 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que se encontram na Secretaria de Registro e Controle todas as informações relativas ao curso, além de cópia, para consulta, do Regimento Geral do CEUN e de outros Regulamentos do **CONTRATADO**, inclusive o Regulamento relativo à circulação e estacionamento de veículos no campus do **CONTRATADO** em São Caetano do Sul, bem como cópia dos demais atos normativos que vierem a ser baixados.
  - 1.3.2 O **BENEFICIÁRIO** fica cientificado de que o **CONTRATADO** divulgará todos os avisos, comunicados e demais atos pertinentes e de interesse do corpo discente "no "site" [www.maua.br](http://www.maua.br), ou por email.
  - 1.3.3 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** obrigam-se a protocolizar, pelo e-mail [src@maua.br](mailto:src@maua.br) ou na Secretaria de Registro e Controle, a informação sobre qualquer alteração dos seus endereços de correspondência, sob pena de arcarem com os ônus decorrentes da não atualização.
  - 1.3.4 Todas as correspondências do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**, exceto o boleto bancário para pagamento das mensalidades, serão encaminhadas para o endereço do **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO** constante do cadastro do **CONTRATADO**.



## CLÁUSULA II

- 2.1 A vigência do presente contrato inicia-se na data da confirmação formal do ato da assinatura do requerimento de matrícula do **BENEFICIÁRIO** no curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, conforme estabelecido no item 4.1 da cláusula IV e seus subitens e alíneas, ressalvados os casos previstos no item 2.2, encerrando-se quando o **BENEFICIÁRIO** concluir o curso em que efetuou a matrícula ou outro curso de graduação oferecido pelo CEUN para o qual o **BENEFICIÁRIO** tenha se transferido, de acordo com o previsto no item 4.6 e seus subitens.
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido:
  - a) pelo **BENEFICIÁRIO**, mediante requerimento de cancelamento de matrícula, na forma prevista no item 4.5 da Cláusula IV;
  - b) pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de não concordância com as alterações propostas pelo **CONTRATADO**, nos termos do estabelecido no item 6.4 da cláusula VI e seus subitens;
  - c) pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa qualidade;
  - d) pelo **CONTRATADO**, no caso de o **BENEFICIÁRIO** não efetuar sua renovação de matrícula (rematrícula) conforme estabelecido no item 4.3 da cláusula IV e seus subitens e alíneas;
  - e) pelo **CONTRATADO**, em decorrência do desligamento do **BENEFICIÁRIO** do corpo discente do CEUN, nos termos do estabelecido no Regimento Geral do CEUN;
  - f) pelo **CONTRATADO**, se em decorrência do falecimento do **CONTRATANTE** não houver a substituição desse no prazo de 30(trinta) dias da data do falecimento.

- 2.3. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que eventual pedido de trancamento de disciplina do curso deverá ser requerido até a data limite estabelecida em Calendário Escolar.

## CLÁUSULA III

- 3.1 Como serviços educacionais mencionados no item 1.1 entendem-se o planejamento e a orientação didático-pedagógica e educacional do curso, a elaboração do "Calendário Escolar", a fixação do currículo escolar, dos programas e das cargas horárias das disciplinas, a designação e substituição de professores, a ministração de aulas em salas, laboratórios, oficinas ou mediadas por tecnologia, síncrona ou assincronamente, a orientação e supervisão de projetos e trabalhos, o processo de avaliação de rendimento escolar e a marcação de datas para sua realização, entre outros procedimentos indispensáveis ao pleno cumprimento do ora contratado, bem como a cessão de uso do acervo e de salas de estudo da biblioteca, de outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem e de áreas destinadas à prática de esporte, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual e o fornecimento de equipamentos e materiais de uso individual.
- 3.2 As aulas e outras experiências de aprendizagem dos cursos de Engenharia, de Administração e de Design serão desenvolvidas em salas, laboratórios e oficinas do campus do **CONTRATADO** situado na Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul – SP, sem prejuízo da utilização de outros locais que o **CONTRATADO** venha a indicar, conforme a

natureza do conteúdo e a técnica pedagógica adotada ou ainda para atender necessidades de espaço físico ou de adequação de turmas.

- 3.2.1** O **CONTRATADO** especificará os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório pelo **BENEFICIÁRIO** nas aulas práticas de oficinas ou laboratórios e afixará tal relação no "quadro de avisos" correspondente a cada série do respectivo curso.
- 3.2.2.** Também poderão ser desenvolvidas atividades à distância, mediadas por tecnologia, síncrona ou assincronamente, nos limites legais para os cursos presenciais.
- 3.3** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que poderão ser desenvolvidas atividades didático-pedagógicas aos sábados, em conformidade com o horário de aulas estabelecido para o respectivo curso e não necessariamente no mesmo turno em que o **BENEFICIÁRIO** está matriculado.
- 3.3.1** O Calendário Escolar assim como a distribuição de horários de aulas de cada ano letivo poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites legais.
- 3.3.2** O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar atividades didático-pedagógicas em dias e horários específicos, inclusive durante os períodos de férias e de recesso escolar, para atender eventual necessidade de integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, realização de atividades para alunos em regime de adaptação de currículo, recuperação de desempenho etc.
- 3.4.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que poderá haver, a qualquer momento, diante da necessidade de adequação e melhoria dos cursos, alteração de matriz curricular dos cursos oferecidos, desde que com aprovação do órgão colegiado do **CONTRATADO** (CEPE).
- 3.5.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que poderão ser fornecidos, para fins e efeitos do disposto no item 3.1, de que estão excluídos desta contratação o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços tais como os descritos a seguir:
- a)** roupas, equipamentos e materiais exigidos em aulas de laboratórios e oficinas;
  - b)** cadernos, livros, apostilas etc.;
  - c)** alimentação e transporte escolar;
  - d)** seguros;
  - e)** serviços de reprografia ou impressão;
  - f)** ingressos, taxas, serviços de hospedagem e assemelhados decorrentes de visitas ou outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso.
- 3.6.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que poderão ser fornecidos, para fins e efeitos do disposto no item 3.1 da cláusula III, de que não estão incluídos no valor da anuidade escolar:
- a)** o fornecimento de certidões, declarações e de quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto a primeira via de diploma e de certificado de conclusão de curso;
  - b)** a emissão de diploma em pergaminho ou papel especial.
- 3.7.** Os valores a serem cobrados pelo **CONTRATADO** para expedição de atestados, certidões, declarações, históricos escolares e de documento de conclusão de curso serão os estabelecidos em comunicado interno.



**3.8.** A contraprestação por outros serviços, inclusive para a participação em atividades extracurriculares, que não têm caráter obrigatório, terá seu valor fixado pelo **CONTRATADO**. Incluem-se nessa categoria de serviço as disciplinas especiais para dependentes, oferecidas de forma intensiva, em período de férias ou recesso, sejam elas presenciais, semipresenciais ou à distância.

#### CLÁUSULA IV

**4.1** A confirmação formal do ato de matrícula do **BENEFICIÁRIO** em um curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, num determinado turno, está condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) não existência de qualquer débito de caráter financeiro relativo a serviços educacionais prestados anteriormente pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO** ou ao **CONTRATANTE**;
- b) entrega do "Requerimento de Matrícula" assinado pelo **BENEFICIÁRIO**, acompanhado de toda documentação especificada em **INFORMATIVO** a ser divulgado no "site" [www.maua.br](http://www.maua.br) por ocasião da matrícula;
- c) deferimento expresso do "Requerimento de Matrícula";
- d) efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar correspondente ao respectivo ano letivo.

**4.1.1** Em caso de indeferimento do "Requerimento de Matrícula", o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor total já pago das parcelas da anuidade escolar correspondente ao ano letivo para o qual ocorreu o indeferimento.

**4.2** O **BENEFICIÁRIO** matriculado, num ano letivo, num curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** terá assegurado o direito à renovação de matrícula (rematrícula) para o ano letivo subsequente, no mesmo curso e turno, salvo em decorrência de perda de prazo estabelecido em Calendário Escolar, inadimplência financeira relativa a serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, a ele ou ao **CONTRATANTE**, ou de impeditivo legal, ou de outra causa prevista no Regimento Geral do CEUN, ou ainda em outros regulamentos do **CONTRATADO**.

**4.3** Observado o Calendário Escolar do curso e observadas as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, o **BENEFICIÁRIO** matriculado num curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** deverá efetuar, periodicamente, a cada ano letivo, sua renovação de matrícula (rematrícula), que estará condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) inexistência de qualquer impedimento, conforme disposto no item 4.2 desta cláusula;
- b) aceitação, pelo **BENEFICIÁRIO**, do requerido no "Requerimento de Matrícula";
- c) deferimento expresso do "Requerimento de Matrícula";
- d) efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar correspondente ao respectivo ano letivo.

**4.3.1** O **BENEFICIÁRIO** e o **CONTRATANTE** estão cientes de que o pagamento da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar será interpretado, para todos os fins de direito, como manifestação de plena concordância com o requerido no "Requerimento de Matrícula" e como manifestação de plena concordância com o valor da anuidade escolar divulgado no Edital mencionado no item 5.1.

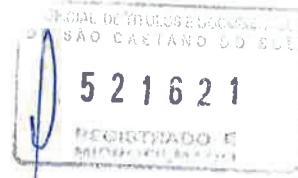


- 4.3.2 Em caso de indeferimento do “Requerimento de Matrícula”, o CONTRATADO restituirá ao CONTRATANTE o valor total já pago das parcelas da anuidade escolar correspondente ao ano letivo para o qual ocorreu o indeferimento.
- 4.4 O CONTRATANTE fica cientificado de que o não comparecimento do BENEFICIÁRIO às atividades escolares decorrentes desta contratação, ainda que por um longo período de tempo, não o exime da obrigação de pagar as parcelas da anuidade escolar, tendo em vista a disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual, caso o BENEFICIÁRIO venha a desistir do curso, deverá observar e cumprir o disposto no item 4.5 e no subitem 4.5.1.
- 4.5 O requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula, somente poderá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, em formulário próprio a ser obtido e protocolizado na Secretaria de Registro e Controle, não sendo aceitos, em hipótese alguma, requerimentos ou solicitações de forma diferente da aqui estabelecida.
- 4.5.1 O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO ficam cientificados de que o não pagamento de parcelas da anuidade escolar não constitui motivo impeditivo para o requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como não constitui motivo para o indeferimento desses requerimentos.
- 4.5.2 O CONTRATANTE fica cientificado de que os atos previstos no item 4.5 não lhe dão direito à devolução de parcelas vencidas e pagas, nem o eximem do pagamento de parcelas já vencidas anteriormente à data da protocolização do requerimento na Secretaria de Registro e Controle, mas cancelam todas as parcelas vincendas da anuidade escolar, correspondentes às disciplinas que não mais serão cursadas.
- 4.6 É facultado ao BENEFICIÁRIO matriculado num curso e turno requerer, durante a vigência do presente contrato, transferência interna para outro curso ou turno, sendo o deferimento ou indeferimento da solicitação prerrogativa exclusiva do CONTRATADO.
- 4.6.1 O requerimento de transferência interna de curso ou turno somente poderá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, em formulário próprio, a ser obtido e protocolizado na Secretaria de Registro e Controle em que estiver matriculado, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar do respectivo curso.
- 4.6.2 Havendo o deferimento, a transferência somente se efetivará após a concordância do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA V

- 5.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, denomina-se “anuidade de referência” de um curso de graduação oferecido pelo CONTRATADO num determinado turno, para cada ano letivo, o valor constante no respectivo Edital divulgado anualmente pelo CONTRATADO, que será afixado em quadros de avisos no campus do CONTRATADO e divulgado no “site” [www.maua.br](http://www.maua.br), de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.
- 5.2 Para efeito do disposto nesta cláusula, o valor da “mensalidade de referência” de um curso, para cada ano letivo, é igual a 1/12 (um doze avos) da “anuidade de referência” do respectivo curso, mencionada no item 5.1 desta cláusula.
- 5.3 O CONTRATANTE fica cientificado de que, pelos serviços educacionais ora contratados, pagará ao CONTRATADO, relativamente a cada ano letivo, uma anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas mensais (mensalidades) calculadas como estabelecido nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 e seus subitens, conforme o curso em que o BENEFICIÁRIO estiver matriculado.

- 5.4** O disposto nos subitens 5.4.1 a 5.4.4 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no curso de Engenharia.
- 5.4.1 O valor mensal correspondente a 1 (uma) disciplina é o equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.4.2 O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em 6 (seis) ou mais disciplinas de caráter obrigatório será igual ao valor da "mensalidade de referência";
- 5.4.3 O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em menos de 6 (seis) disciplinas de caráter obrigatório será diretamente proporcional ao número de disciplinas cursadas, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.4.1;
- 5.4.4 Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, adaptação por motivo de transferência de curso ou turno, disciplinas eletivas que ultrapassam a carga horária total ou estranhas ao curso em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.4.2 ou no subitem 5.4.3 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.4.1.
- 5.5** O disposto nos subitens 5.5.1 a 5.5.4 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no curso de Administração.
- 5.5.1 O valor mensal correspondente a 1 (uma) disciplina é o equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.5.2 O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em 5 (cinco) ou mais disciplinas de caráter obrigatório será igual ao valor da "mensalidade de referência";
- 5.5.3 O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em menos de 5 (cinco) disciplinas de caráter obrigatório será diretamente proporcional ao número de disciplinas cursadas, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.5.1;
- 5.5.4 Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, adaptação por motivo de transferência de curso ou turno, disciplinas eletivas que ultrapassam a carga horária total ou estranhas ao curso em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.5.2 ou no subitem 5.5.3 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.5.1.
- 5.6** O disposto nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no curso de Design.
- 5.6.1 O valor mensal correspondente à carga horária semanal de 1 (uma) hora-aula é o equivalente a 1/20 (um vigésimo) do valor da "mensalidade de referência" do respectivo curso;
- 5.6.2 O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** será diretamente proporcional à soma das cargas horárias semanais das disciplinas em que estiver matriculado, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.6.1.
- 5.7** As datas de vencimento de cada uma das 12 (doze) parcelas (mensalidades) da anuidade escolar, para cada ano letivo, serão as estabelecidas no Edital mencionado no item 5.1 desta cláusula.



- 5.7.1 No caso da primeira matrícula (matrícula inicial) do **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio de Processo Seletivo, a primeira parcela da anuidade escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser subdividida em duas parcelas.
- 5.8 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o **CONTRATADO** não está obrigado a aceitar pagamento por meio de cheque:
- emitido por pessoa física ou jurídica que não seja o **CONTRATANTE**;
  - com previsão de depósito em data posterior à do vencimento da parcela devida;
  - de valor superior ao devido.
- 5.9 Exclusivamente no ano letivo de sua primeira matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pelo **CONTRATADO**, para o **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio do Processo Seletivo e que venha a requerer o cancelamento de sua matrícula até o último dia útil antes do início das atividades escolares naquele ano letivo, o **CONTRATADO** efetuará retenção do equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor efetivamente pago a título de primeira parcela, com a finalidade de cobrir as despesas administrativas, sendo devolvido todo restante pago.
- 5.9.1 O requerimento de cancelamento de matrícula e de devolução do montante mencionado no item 5.9 deverá ser formalizado pelo **BENEFICIÁRIO** na Secretaria de Registro e Controle ou por e-mail no endereço [financeiro@maua.br](mailto:financeiro@maua.br), dentro do prazo estabelecido no mesmo item.
- 5.10 O boleto bancário para pagamento de cada mensalidade escolar será emitido pelo **CONTRATADO** e disponibilizado no "site" [www.maua.br](http://www.maua.br), para impressão, com antecedência de, no mínimo, 10 dias, em relação à data do respectivo vencimento, exceto o boleto da primeira mensalidade, que será disponibilizado por ocasião da matrícula ou rematrícula.
- 5.10.1 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, a impossibilidade de acessar o boleto bancário não o eximirá da obrigação de efetuar o pagamento até a data do respectivo vencimento, uma vez que a solicitação de expedição do boleto poderá ser efetuada diretamente em uma das tesourarias do **CONTRATADO**, situadas à Rua Pedro de Toledo, 1071, em São Paulo, SP, e na Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul, SP, ou pelo email [tesouraria@maua.br](mailto:tesouraria@maua.br).
- 5.10.2 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, na impossibilidade de efetuar o pagamento de parcela da anuidade escolar na rede bancária, deverá efetuá-lo, obrigatoriamente, em uma das tesourarias do **CONTRATADO**, em um dos endereços constantes no subitem 5.10.1 desta cláusula.
- 5.10.3 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar não quita débitos anteriores, sendo inaplicável neste contrato a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.
- 5.11 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar, estará, de pleno direito, constituído em mora, conforme disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro, e nesta hipótese o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" a partir da data do inadimplemento.
- 5.12 Caso o **BENEFICIÁRIO** venha a pleitear bolsa de estudos a ser concedida por terceiros, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das mensalidades nos seus respectivos vencimentos, conforme estabelecido nesta cláusula, até o efetivo recebimento da bolsa pelo **CONTRATADO**.



**5.12.1** Ao **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos integral e com vigência retroativa serão devolvidas as parcelas da anuidade escolar já pagas e cobertas pela bolsa, sem correção.

**5.12.2** No caso do **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos parcial e com vigência retroativa, o **CONTRATANTE** fica cientificado de que o **CONTRATADO** poderá creditar, para compensação nas parcelas vincendas, o montante necessário das parcelas da anuidade escolar já pagas e cobertas pela bolsa, devolvendo o eventual excedente, sem correção.

## CLÁUSULA VI

- 6.1** Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** fica cientificado de que deverá continuar pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final.
- 6.2** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e assegurar o aprimoramento didático-pedagógico do curso, o valor dos serviços educacionais contratados poderá ser revisto no caso de instituição, majoração, redução ou eliminação de tributos ou contribuições sociais, bem como no caso de variação de custos advinda de alteração legal, convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.3** Qualquer concessão por parte do **CONTRATADO** na aplicação das cláusulas deste contrato deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importará em modificação ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições nele estabelecidas.
- 6.4** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o presente Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATADO**, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, que terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar, por escrito, sua não concordância com a alteração.
  - 6.4.1** A não concordância do **CONTRATANTE** com as alterações propostas pelo **CONTRATADO** causará a rescisão do presente contrato, conforme previsto na alínea "b" do item 2.2 da cláusula II;
  - 6.4.2** Decorrido o prazo estabelecido no item 6.4, a não manifestação do **CONTRATANTE** será entendida como concordância com as alterações propostas;
  - 6.4.3** As alterações propostas pelo **CONTRATADO**, se aceitas pelo **CONTRATANTE**, passarão a vigorar somente a partir do ano letivo seguinte ao da data da comunicação mencionada no item 6.4.

## CLÁUSULA VII

**7.1** O **CONTRATADO** fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração de dados pessoais (sensíveis ou não) do **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO**, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento do presente contrato ou ainda porque obteve autorização para tal.

**7.1.1.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** autorizam o tratamento dos seus dados pessoais (sensíveis ou não), nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato,



nos documentos apresentados e nos demais requerimentos que venha a assinar quando da matrícula, renovação da matrícula ou durante o ano letivo;

**7.1.2.** Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, administrativos e financeiros.

**7.1.3.** Em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos, há a necessidade do consentimento expresso, no termo de adesão, dos pais ou responsáveis legais.

**7.2** O **CONTRATADO** conservará os dados do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** pelos prazos necessários para dar cumprimento a obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, fiscais e administrativas.

**7.3.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** poderão a qualquer momento, exercer seu direito de: acesso, correção de dados incorretos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, excessivos, portabilidade dos dados para outro fornecedor, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, informações das entidades públicas e privadas com as quais o **CONTRATADO** compartilhou os dados do **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO**, informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as suas consequências, a revogação do consentimento.

**7.3.1.** Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do **CONTRATADO**, estudos por órgãos de pesquisa, uso exclusivo do **CONTRATADO** (desde que possível, nestes últimos dois, a anonimização).

**7.3.2.** O canal de acesso aos dados é [src@maua.br](mailto:src@maua.br), telefone (+55 11) 4239.3124.

**7.4.** O **CONTRATADO** poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados pelo **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, para fins judiciais, de cobrança e de cumprimento de obrigação legal, pedagógica, educacional ou administrativa.

**7.5.** O **CONTRATADO** aplica todas as medidas técnicas e organizacionais possíveis e adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados pessoais (sensíveis ou não) adequado.

**7.6.** Não haverá necessidade de consentimento para tratamento de dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, quando necessário para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, a pedido **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, para tutela da saúde (em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária), para atender aos interesses legítimos do **CONTRATADADO** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais ou para a proteção de crédito.

**7.7.** O **CONTRATADO** possui e disponibiliza a sua política de privacidade, no endereço eletrônico <https://www.maua.br/conheca-maua/politica-privacidade>.

### CLÁUSULA VIII

8.1. Fica eleito o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto quando conflitar com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, 25 de novembro de 2019

3º TAB. S.B.C.



INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT

Francisco José Olivieri  
Superintendente Geral

